



Eletropaulo

Vícios na Prestação de Serviço

Audiência Pública

06 DE JULHO DE 2011

Flávia Lefèvre Guimarães
flavia@lladvogados.com.br



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21 – Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 175 - . Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Política Nacional das Relações de Consumo:
inc. VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos

Art. 6º - Direitos básicos do consumidor:
inc. X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral

Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.



A LEI DE CONCESSÕES

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

1º SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE DAS TARIFAS.

2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



O CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE A ADOTAR, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TECNOLOGIA ADEQUADA E A EMPREGAR EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MÉTODOS OPERATIVOS QUE GARANTAM NÍVEIS DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A MODICIDADE DAS TARIFAS.



RESOLUÇÃO 414/2010

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ART. 176 - A distribuidora deve restabelecer o fornecimento nos seguintes prazos, contados ininterruptamente:

1º Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação da unidade consumidora, sem ônus para o consumidor, em até 4 (quatro) horas da constatação, independentemente do momento em que esta ocorra, e creditar-lhe, conforme disposto nos arts. 151 e 152, o valor correspondente.



DEC/FEC

O DEC e o FEC - indicadores coletivos acompanhados pela ANEEL

DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período, geralmente o mês ou o ano.

FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica quantas vezes, em média, houve interrupção na unidade consumidora (residência, comércio, indústria etc).

Além dos indicadores coletivos (DEC e FEC), as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes



DIC/FIC

DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e

FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora)

Indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado.

O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que limita o tempo máximo de cada interrupção, impedindo que a concessionária deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo.



DEC/FEC e DIC/FIC

O desempenho das distribuidoras quanto à continuidade do serviço prestado de energia elétrica é avaliado pela ANEEL com base em indicadores coletivos e individuais.

O assunto está regulamentado no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Havendo desrespeito aos limites, a distribuidora deve compensar financeiramente a unidade consumidora. A compensação é automática, e deve ser paga em até 2 meses após o mês de apuração do indicador (mês em que houve a interrupção).



DEC/FEC e DIC/FIC

Em 2009 a ANEEL alterou o regulamento, definindo, a partir de 2010, limites mais rigorosos para os indicadores. Divulgamos a seguir os valores pagos e o número de compensações efetuadas pelas distribuidoras em 2010. Os valores são informados pelas distribuidoras, e são passíveis de fiscalização pela ANEEL.

Porém, a agência não tem controle efetivo sobre as informações prestadas pela concessionária. A fiscalização se dá por amostragem e com base nos dados colhidos pela Ouvidoria.



Pagamentos efetuados em 2010 – DIC/FIC

		Nº Compensações	Compensação total
Sudeste	BANDEIRANTE	1.547.260	R\$ 3.856.604,53
Sudeste	CAIUÁ-D	106.646	R\$ 172.165,75
Sudeste	CEMIG-D	11.114.557	R\$ 20.734.074,89
Sudeste	CJE	32.553	R\$ 246.883,39
Sudeste	CLFM	6.026	R\$ 18.978,97
Sudeste	CLFSC	39.846	R\$ 75.855,34
Sudeste	CNEE	72.452	R\$ 181.704,52
Sudeste	CPEE	23.308	R\$ 57.440,57
Sudeste	CPFL- Piratininga	515.758	R\$ 1.278.604,64
Sudeste	CPFL-Paulista	1.270.986	R\$ 3.769.874,74
Sudeste	CSPE	37.282	R\$ 91.569,52
Sudeste	DMEPC	5.813	R\$ 10.307,62
Sudeste	EDEVP	55.968	R\$ 90.305,83
Sudeste	EEB	59.584	R\$ 196.496,06
Sudeste	ELEKTRO	1.300.787	R\$ 5.990.853,57
Sudeste	ELETROPAULO	7.875.492	R\$ 25.692.969,24
Sudeste	ELFSM	10.296	R\$ 108.721,29
Sudeste	EMG	604.165	R\$ 1.237.329,54
Sudeste	ENF	181.139	R\$ 420.115,51
Sudeste	ESCELSA	613.614	R\$ 1.445.844,79
Sudeste	LIGHT	4.060.639	R\$ 15.281.586,70

A CEMIG tem 7 milhões de unidades consumidoras

A Eletropaulo tem 6 milhões de unidades. consumidoras



Os expurgos admitidos para DEC e FEC (coletivos) e DIC, FIC e DMIC (individuais) são:

5.6.2.2 Na apuração dos indicadores *DEC* e *FEC* devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:

- i. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
- ii. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;
- iii. interrupção em situação de emergência;
- iv. suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
- v. vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;
- vi. ocorridas em dia crítico;
- vii. oriundas de atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS.



Muitas das situações que permitem os expurgos definidos pela ANEEL não se justificam.

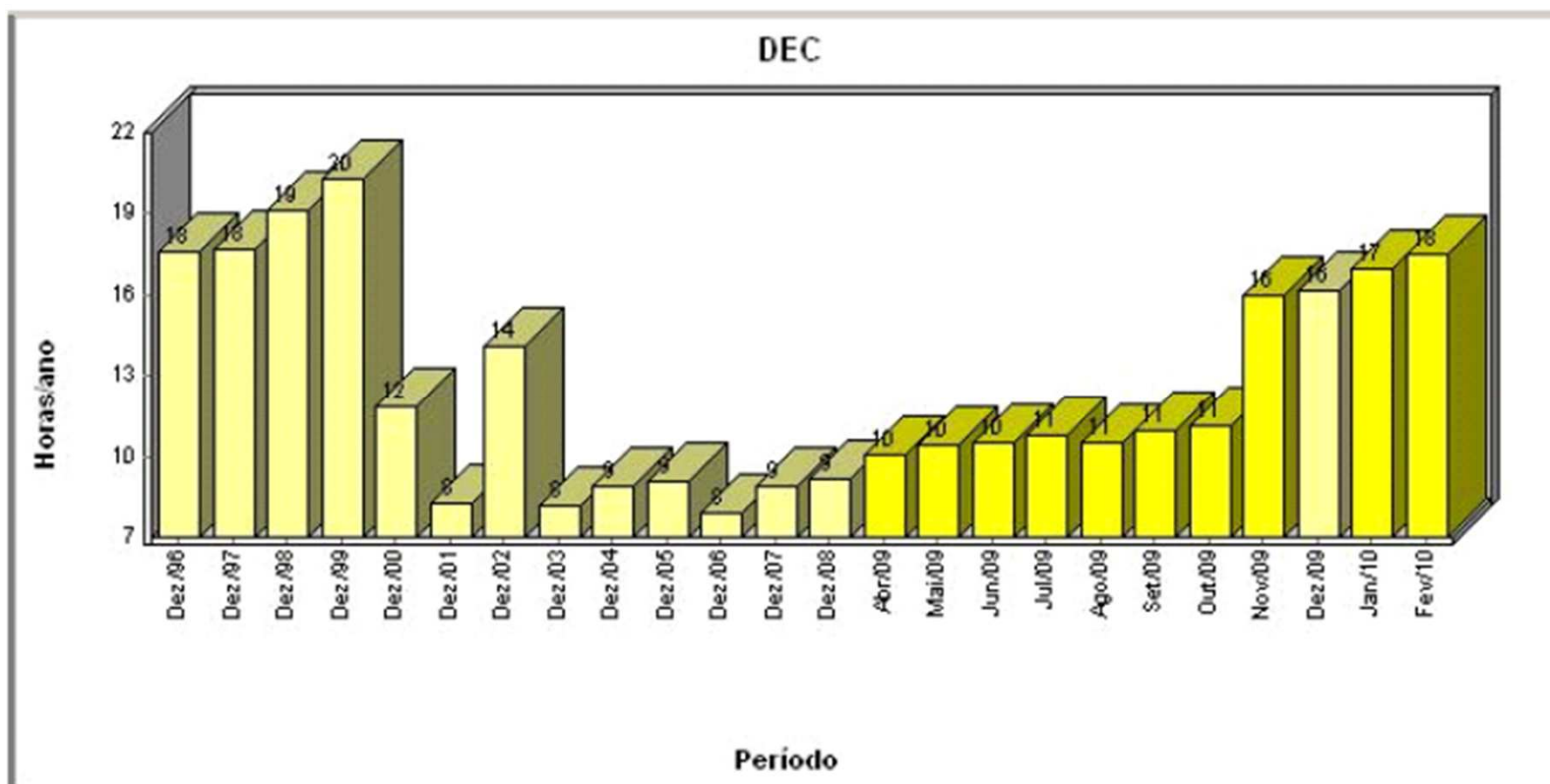
São mais permissivas que a Portaria do antigo DNAEE 046/1978:

I - interrupção com duração inferior a 3 (três) minutos

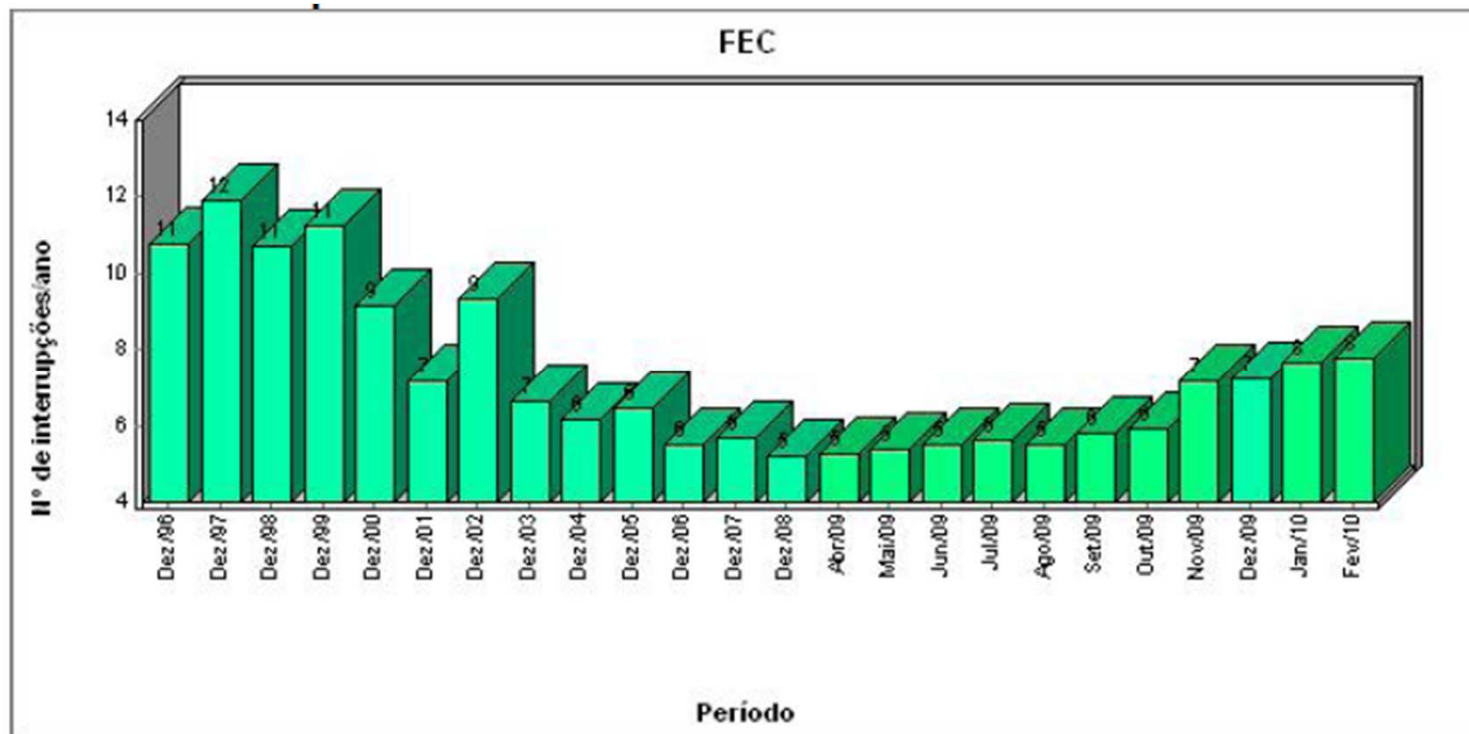
II - interrupção de consumidor isolado, causada por falha em suas instalações, desde que não afete outros consumidores

III - interrupção decorrente de racionamento de energia elétrica, determinado de acordo com a lei

Evolução DEC da Eletropaulo Dez 1996 – Fev 2010



Evolução FEC da Eletropaulo Dez 1996 – Fev 2010





Além da mudança de critério, no caso da Eletropaulo há problema específico.

Está previsto por lei municipal em SP, em vigor desde 2006, tornar subterrânea uma extensão de até 250 km lineares dos cabos aéreos das empresas que operam em São Paulo por ano, de acordo com o Programa de Enterramento da Rede Aérea (Lei 14.023/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 47.817, de 26/10/2006).



Nem as concessionárias e nem a municipalidade podem se eximir de cumprir a Lei, como manda o art. 37, da Constituição Federal.

E a ANEEL não poderia se furtar do papel de agir de modo a coordenar sua atuação regulatória com vistas a garantir o cumprimento de posturas municipais estabelecidas por lei.

Art. 182 da Constituição Federal – Direito Urbanístico é competência dos Municípios.

Lei 9.427/97

Art. 4º. À ANEEL compete:

IV - regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor;

X - atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle dos preços e tarifas, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, e criar mecanismos de acompanhamento de preços;



DESRESPEITO AO CONSUMIDOR

Os consumidores afetados pelas interrupções que duram muito mais do que as 4 horas permitidas pelas normas em vigor são desrespeitados, pois:

- Não conseguem ser atendidos pelos call centers
- Enfrentam dificuldades injustificadas para serem ressarcidos pelos prejuízos decorrentes das interrupções (dano elétrico)



PROTESTE junto com o SEESP vem pedindo há quase dois anos que se cumpra o art. 30, da Lei de Concessões, a fim de que os consumidores possam participar das equipes de fiscalização, o que tem sido ignorado pela ANEEL

A Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995)

Art. 30.

*Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, **periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.***



PROTESTE no último mês de junho de 2011 enviou a CONVIAS requerendo fossem adotadas medidas necessárias para implantar o programa de enterramento de fios.

Há CPI instalada na Câmara de Vereadores apurando as irregularidades ocorridas.

Governo do Estado está investigando falta de investimento por parte da Eletropaulo.

PROCON/SP aplicou multa para a Eletropaulo de R\$ 4,7 milhões e ajuizou Ação Civil Pública



OBRIGADA!!!